CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15 / 2025 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 34.117.366/0001-67, situada na Avenida Ator Jose Wilker, nº 605, andares 7º e 8º, bairro: Jacarepaguá – Rio de Janeiro, CEP: 22.775-024, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominado **COB**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 126626111 do Processo nº 6016.2025/0051233-0, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços visando a implementação do **PROGRAMA TRANSFORMA**, para a capacitação de professores nos temas relacionados ao Movimento Olímpico, especialmente os Valores e as habilidades socioemocionais importantes para a educação integral, tornando as escolas, foco de mobilização social para formação do desporto, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;

1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO-ALVO

2.1. O PROGRAMA TRANSFORMA é destinado à:

2.1.1. Professores do ensino Fundamental I, II e médio; Professores de Educação Infantil,

2.1.2. Analistas de Informação, Cultura e Desporto-Educação Física.

2.1.3. Educação Física,

2.1.4. Coordenadores Pedagógicos,

2.1.5. Assistentes de Diretor,

2.1.6. Diretores e Supervisores.

2.1.7. Estudantes do ensino médio da rede municipal de São Paulo, priorizando os estudantes do 3º (terceiro) ano e/ou que estejam em fase preparatória para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

SME/COGED/DIPAR

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. **DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**

3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.

3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;

3.1.3. Envidar os melhores esforços para divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor;

3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos inerentes as responsabilidades do COB, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA;**

3.1.5. Disponibilizar até 100 (cem) vagas por curso ofertado, com prioridade para quem participou da primeira etapa;

3.1.5.1. Serão considerados inscritos todos aqueles que participaram da formação "Valores Transformam I

3.1.5.2. Na hipótese de inclusão de novos participantes por parte da Secretaria, esta deverá ser avaliada, considerando o caráter de continuidade que as formações apresentam;

3.1.6. Disponibilizar até 300 (trezentas) vagas por evento

3.1.7. Realizar ações presenciais com a participação estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo em conformidade com as vagas disponibilizadas no item3.1.6.

3.1.8. Responsabilizar-se pela programação logistica da equipe COB, brindes, estrutura de ambientação e sonorização, materiais pedagógicos, fotógrafo, brindes, recebimento dos termos de imagem presencialmente;

3.2. **DA SECRETARIA**

3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;

3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

3.2.5. Acompanhar junto ao **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO;**

3.2.6. Articular com o COB as comunicações e peças de marketing visando a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir metas em todas as fases/etapas da parceria;

3.2.7. Selecionar os estudantes público-alvo que consta no item 3.1.6 deste acordo.

3.2.8. Orientar as Unidades Educacionais, quanto a obrigatoriedade do Termo de uso de Imagem e Som para a participação dos estudantes e responsáveis das Unidades;

3.2.9. Encaminhar ao Comitê Olímpico do Brasil os termos de uso de imagem devidamente assinados por todos os membros envolvidos nas atividades, conforme modelo a ser fornecido pelo COB.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

SME/COGED/DIPAR

4.1. O acompanhamento da comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/DIESP.**

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
Nome: Carolina Araujo
E-mail: carolina.araujo@cob.org.br
Telefone: (21) 3433-5583

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
Nome: Joana Barcelos
E-mail: joana.barcelos@cob.org.br:
Telefone: (21) 3433-5788

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
Nome: Mariana Ribeiro
E-mail: mariana.ribeiro@cob.org.br
Telefone: (21) 3433-5909

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
Nome: Marja Cardoso
E-mail: marja.cardoso@cob.org.br
Telefone: (21) 3433-5500

SME/COCEU/DIESP
Nome: Camila Bonaldi dos Santos
E-mail; camila.bonaldi@sme.prefeitura.sp.gov.br
Tel: (11) 3111-8788

SME/COCEU/DIESP
Nome: Amanda Fusco
E-mail: amanda.fusco@sme.prefeitura.sp.gov.br
Tel: (11) 3111-8788

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

SME/COGED/DIPAR

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

SME/COGED/DIPAR

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. A SECRETARIA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas no Código de Conduta Ética do COB (disponível em: https://www.cob.org.br), estando a ele submetido a partir da assinatura do presente instrumento.

8.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente.

8.4. A SECRETARIA, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao abuso sexual no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetida a partir da assinatura do presente instrumento (disponível em: https://www.cob.org.br).

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes

9.6. As Partes reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Acordo de Cooperação, sobretudo as informações eventual e previamente classificadas como "confidenciais".

9.7. As Partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Cooperação, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiro, sem a prévia e escrita autorização da outra parte.

9.8. As Partes não divulgarão ou promoverão a sua relação com a outra Parte com fins distintos ao objeto deste instrumento, em qualquer meio de comunicação, com finalidade de criar uma associação comercial, expressa

SME/COGED/DIPAR

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

ou implícita, entre as Partes e com o Comitê Olímpico Internacional, os Jogos Olímpicos e/ou os Movimentos Olímpicos.

9.9. A SECRETARIA não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:

I. da relação jurídica ora estabelecida, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o COB e/ou com o Movimento Olímpico, ficando, ainda, impedida de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do COB, que são marcas registradas deste, exceto quando autorizado pelo COB;

II. dos termos "Olímpico", "Olímpica", "Olimpíada", "Jogos Olímpicos", e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras nºs. 7 a 14 da Carta Olímpica, de uso privativo do COB no território brasileiro;

III. do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, marca mundialmente protegida em nome do Comitê Olímpico Internacional, detentor exclusivo de seus direitos de utilização;

IV. das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas Olímpicos, os quais, conforme as Regras nºs 7 a 14, da Carta Olímpica e seus Regulamentos, que são de uso privativo dos Comitês Olímpico Internacional, respectivamente;

V. das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores;

VI. da expressão "COB", eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do COB e do Comitê Olímpico Internacional, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, exceto quando autorizado pelo COB

a SECRETARIA por meio de seus funcionários, associados ou terceirizados não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se deste Acordo nem do vínculo jurídico ora estabelecido, para promover-se de forma pessoal, através de plataformas sociais ou qualquer outro meio, através de qualquer tipo de associação com o Comitê Olímpico do Brasil /ou com o Movimento Olímpico, ficando também impedida, de utilizar de qualquer maneira, o símbolo do Comitê Olímpico do Brasil que é marca registrada deste último, exceto quando autorizado pelo COB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

SME/COGED/DIPAR

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 15 de julho 2025.

SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

Diretor Geral
EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Testemunhas:

Nome: CAROLINA DA SILVA ARAUJO

Nome: CIBELE AGNES CRUZ DOS SANTOS

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

SME/COGED/DIPAR

Transforma

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. Identificação da Proponente e seus Dirigentes

Nome da OSC: COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL		
CNPJ: 34.117.366/0001-67	Endereço: Avenida Ator Jose Wilker, 605	
Complemento: Andares 7º e 8º	Bairro: Jacarepaguá	CEP: 22.775-024
Telefone: (21) 3433-5777	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: marja.cardoso@cob.com.br	Site: www.cob.org.br	
Dirigentes da OSC: MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LA PORTA JUNIOR		
CPF: 899.797.707-59	RG: 016612432-1	Órgão Expedidor: SIEX

2. Resumo do Plano de Trabalho

Este plano de trabalho refere-se à parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e o Comitê Olímpico do Brasil, com o objetivo de ampliar e fortalecer a atuação do Programa Transforma na Rede Municipal de Ensino de Cidade de São Paulo.

O Transforma é o programa do Comitê Olímpico do Brasil voltado para a promoção dos Valores Olímpicos, contribuindo para a formação integral do ser humano. Como um programa de Educação Olímpica, atua em parceria com escolas, capacitando professores de **todos os componentes curriculares** e realizando ações para professores e alunos. O programa tem os seguintes objetivos:

1. Fortalecer a cultura esportiva nacional.
2. Inserir a temática olímpica no ambiente escolar, em todas as disciplinas.
3. Desenvolver habilidades socioemocionais, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo da Cidade de São Paulo.
4. Contribuição formativa para a ampliação do Tempo Integral, do direito de aprendizagem e alfabetização no tempo certo da Rede Municipal de Ensino de São Paulo

Para isso, serão oferecidas:

1. Capacitação de educadores, abrangendo professores de todos os componentes curriculares, de acordo com o número de vagas estabelecido pelo COB.
2. Ações presenciais com a participação estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, conforme o número de vagas estabelecido pelo COB.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

SME/COGED/DIPAR

3. Dados do Projeto

3.1 - Nome do projeto: Programa Transforma

3.2 - Local de realização: Cidade de São Paulo

3.3 - Período de realização: O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da datade sua assinatura.

3.3.1 - Encerramento da Parceria: A presente parceria poderá ser encerrada a qualquer momento caso uma das partes não cumpra o estabelecido no Plano de Trabalho. A parte interessada no encerramento deverá comunicar a outra, por escrito e de forma justificada.

4. Histórico da Proponente

O Comitê Olímpico do Brasil (COB) é uma organização não governamental de direito privado, que trabalha na gestão técnico-administrativa do esporte e no desenvolvimento dos esportes olímpicos no Brasil. Entre suas principais atribuições está a promoção dos Valores Olímpicos.

O Programa Transforma, alinhado à missão do COB, propõe uma transformação nas atitudes pessoais e coletivase superando obstáculos. Ao incentivar a reflexão e a açãoda comunidade escolar, o Transforma visa influenciar positivamente o clima e os resultados escolares deforma duradoura.

Inspirado nos ideais olímpicos e adaptado à realidade brasileira, o programa oferece suporte para que as escolas possam ensinar valores e desenvolver habilidades socioemocionais, contribuindo para uma educação integral e vivências significativas.

5. Objeto

O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para implementar o PROGRAMA TRANSFORMA para capacitação de professores nos temas relacionados ao Movimento Olimpico, especialmente os Valores Olimpicos e as habilidades socioemocionais importantes para a educação integral, tornando as escolas, foco de mobilização social para formação do desporto.

6. Público-Alvo

6.1 - Pilar: Cursos/Formações

6.1.1 Formação "Valores Transformam I"

- Público-alvo: Professores do ensino Fundamental I, II e médio, Educação Infaltil, Analistas de Esporte, Cultura e Lazer- Educação Física, Coodenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor, Diretores e Supervisores.
- Número de vagas: Até 100 educadores por curso ofertado
- Inscrições: Realizadas por meio de formulário fornecido pelo COB, com campos

(*) Todas as comunicações, peças de marketing e divulgação deverão ser previamente alinhadas com o COB.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

SME/COGED/DIPAR

6.1.2 Formação "Valores Transformam II"

- Público-alvo: Professores de todos os componentes curriculares, Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil, Analistas de Esporte, Cultura e Lazer- Educação Física, Coodenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor, Diretores e Supervisores.
- Número de vagas: Até 100 educadores, com prioridade para quem participou da primeira etapa
- Inscrições: Serão considerados inscritos todos aqueles que participaram da formação "Valores Transformam I". Caso seja necessária a inclusão de novos nomes por parte da Secretaria, esta deverá ser avaliada, considerando o caráter de continuidade que as formações apresentam

(*) Todas as comunicações, peças de marketing e divulgação deverão ser previamente alinhadas com o COB.

6.2 - Pilar: Ações Transforma

6.2.1 Aulão Transforma

- Público-alvo: Estudantes do ensino médio da rede municipal de São Paulo, priorizando alunos do 3º ano e/ou que estejam em fase preparatória para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio)
- Número de vagas: até 300 vagas por evento.
- Seleção de alunos: Feita pela SME
- Responsabilidades:
  - ✓ **COB:** programação; logística da equipe COB, brindes, estrutura de ambientação e sonorização, materiais pedagógicos, fotógrafo, brindes, recebimento dos termos de imagem presencialmente

SME/SP: Orientação junto as Unidades Educacionais, quanto a obrigatoriedade do Termo de uso de Imagem e Som para a participação dos estudantes e responsáveis das Unidades

7. Justificativa do Projeto

O esporte, reconhecido como um veículo de transformação e inclusão social, desempenha um papel crucial na formação integral do cidadão. Ele não só contribui para o desenvolvimento físico e mental, mas também promove valores fundamentais como disciplina, respeitoe espírito de equipe, características essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Nesse contexto, o município, por meio de seu programa de governo, tem priorizado o estímulo à prática esportiva como ferramenta para a melhoria da saúde pública e para a ocupação saudável de jovens e adolescentes, oferecendo alternativas positivas para o uso do tempo livre e a prevenção de comportamentos de risco. Além disso, há a necessidade de estabelecer uma colaboração efetiva entre o setor público e entidades da sociedade civil, com o intuito de desenvolver políticas e ações que tenham como foco a formação integral dos cidadãos, abrangendo o bem-estar físico, social e emocional.

O presente projeto visa formalizar essa parceria, alinhando-se à missão do Comitê Olímpico do Brasil (COB), que atua na gestão técnico-administrativa do esporte e na promoção do desenvolvimento das modalidades olímpicas no país. Através do **Programa Transforma**, que faz parte das estratégias do COB, busca-se criar um ambiente educativo em que os Valores Olímpicos – respeito, amizade e excelência – sejam incorporados ao cotidiano das escolas, estimulando mudanças de atitude e promovendo uma visão ampliada sobre as possibilidades e os desafios da vida.

O Transforma, ao proporcionar experiências significativas e ao integrar o esporte com o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, contribui de forma duradoura para a melhoria do clima escolar e para o fortalecimento do aprendizado. A combinação de vivências esportivas com a promoção dos Valores Olímpicos tem o potencial de despertar novos interesses e gerar experiências prazerosas, impactando

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL JURÍDICO

SME/COGED/DIPAR

positivamente a vida de alunos, professores e toda a comunidade escolar.

Portanto, a parceria proposta entre o município e o Comitê Olímpico do Brasil, por meio do **Programa Transforma**, visa mobilizar as escolas como centros de inclusão social e promoção dos valores olímpicos, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes, saudáveis e preparados para enfrentar os desafios da vida moderna.

8. Metas e Parâmetros de Monitoramento e Avaliação

a) META 1 (Pilar Estratégico: Cultura e Educação nos Esportes)

a.1) Objetivo estratégico: Promover ações de difusão dos Valores Olímpicos e da vivência da filosofia do Olimpismo por crianças e jovens.
a.2) Indicador estratégico: Alcance das ações que fortalecem a cultura esportiva e promovem o Movimento Olímpico e seu papel na sociedade.
a.3) Descrição do indicador: Mede o número de crianças e jovens impactados por ações socioeducativas e culturais que apresentam o Movimento Olímpico, sua filosofia e seus Valores, fortalecendo a cultura olímpica e esportiva nacional e promovendo a relevância do Movimento Olímpico e seu papel na sociedade.
Meta quantitativa – Aulão Transforma: até 300 jovens.

b) META 2 (Pilar Estratégico: Cultura e Educação no Esporte)

b.1) Objetivo estratégico: Fomentar e incrementar programas e estudos sobre Olimpismo e seus valores junto à sociedade.

b.2) Indicador estratégico: Alcance das capacitações voltadas para a disseminação da temáticaolímpica e dos valores olímpicos no ambiente escolar.

b.3) Descrição do indicador: Mede o número de pessoas capacitadas pelos cursos/formações oferecidas pelo Programa Transforma, remotamente ou presencialmente.
b.4) Meta quantitativa: até 200 educadores dos CEUs.
Formação "Valores Transformam" (etapa 1) – módulo presencial: até 100 educadores.
Formação "Valores Transformam" (etapa 2) – módulo presencial: até 100 educadores.

c) META 3 (Pilar Estratégico: Cultura e Educação no Esporte)

c.1) Objetivo estratégico: Fomentar e incrementar programas e estudos sobre Olimpismo e seus valores junto à sociedade.
c.2) Indicador estratégico: Aplicabilidade das capacitações voltadas para a disseminação da temática olímpica e dos valores olímpicos no ambiente escolar.
c.3) Descrição do indicador: Mede o nível de satisfação do público com relação aos cursos/formações de capacitação (remoto e presencial) do Programa Transforma.
c.4) Meta qualitativa: 80%.
Formação "Valores Transformam" (etapa 1) – módulo presencial: até 100 educadores.
Formação "Valores Transformam II" (etapa 2) – módulo presencial: até 100 educadores.

SME/COGED/DIPAR

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

9. Metodologia

9.1 - PILAR: AÇÕES TRANSFORMA

9.1.1 - AULÃO TRANSFORMA

A metodologia da ação "Aulão Transforma" tem como base o uso do esporte como ferramenta pedagógica para promover o engajamento dos alunos do ensino médio em diversos componentes

curriculares. A ação, parte do programa "Transforma" do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), busca integrar valores olímpicos e conteúdos de disciplinas como Química, Matemática, Língua Portuguesa, entre outros, em uma dinâmica educativa e interativa. Por meio de parcerias com escolas públicas municipais e estaduais, o "Aulão Transforma" oferece uma experiência em que o esporte se torna o fio condutor para o aprendizado de temas relevantes ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Durante o Aulão, professores qualificados desenvolvem uma aula-show, combinando o ensino tradicional com uma abordagem lúdica e inspiradora. A temática olímpica e esportiva é utilizada para tornar os conteúdos mais acessíveis e interessantes, incentivando a participação ativa dos alunos. A metodologia adotada visa, além de absorver conhecimento sobre os componentes curriculares, aproximar os estudantes do universo esportivo, despertando curiosidade e promovendo o espírito de superação e trabalho em equipe, valores centrais do movimento olímpico.

9.2 - PILAR: CURSOS/FORMAÇÕES

9.2.1 - FORMAÇÕES "VALORES TRANSFORMAM" – etapas I e II (FORMATIVAS EDUCAÇÃO OLÍMPICA)

As formações "VALORES TRANSFORMAM I" e "VALORES TRANSFORMAM II" têm por objetivo capacitar profissionais da rede municipal de educação.

EMENTA DA FORMAÇÃO "VALORES TRANSFORMAM I"

Tudo começa com um sonho.
Uma chama ilumina os caminhos.
Nos percursos, revelam-se valores.
Contam-se histórias.
Criam-se oportunidades.
O sonho então é realizado por aqueles que acreditaram na jornada.
O ciclo então recomeça, pois a chama acesa dentro de cada um mantém vivos os ideais para aqueles que virão.
Eu tenho um sonho.
Tudo começa com um sonho.
Não é um treinamento.
É uma oportunidade.
Não é uma formação.
É uma chance para sonhar,
Reimaginar e realizar uma nova forma de educar,
Onde os valores olímpicos – respeito, amizade, excelência – aliados ao esporte são os caminhos a trilhar.

Objetivo: Vamos criar e contar uma história juntos. Esse é o primeiro capítulo dessa história. Uma narrativa que conecte e engaje. Esse é um workshop diferente. Será o início de uma jornada para educadores mergulharem no mundo do esporte, do olimpismo e seus valores. Uma oportunidade de trocar ideias e inovar em sala de aula.

EMENTA DA FORMAÇÃO "VALORES TRANSFORMAM II"

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
SME/COGED/DIPAR

Transforma

Um novo capítulo da nossa história. A chama acesa nos convida a continuar essa jornada incrível!

É hora de aprofundar nosso mergulho no universo olímpico e transformar nossos sonhos em realidade dentro da sala de aula. Uma oportunidade única para:

- Despertar a criatividade: Vamos juntos explorar novas ideias e construir projetos inovadores, sempre com os valores olímpicos como guia.
- Dar vida aos nossos sonhos: Transformaremos nossas ideias em atividades práticas e inspiradoras, que farão a diferença na vida dos nossos alunos.
- Compartilhar e crescer: Teremos a chance de colocar nossas ideias em prática e aprender com a experiência dos outros, construindo juntos.

O que vamos descobrir nessa nova etapa:

- A magia da criatividade: Despertaremos a curiosidade e a capacidade de pensar fora da caixa, estimulando ideias originais e inspiradoras, alinhadas aos valores olímpicos.
- A arte de construir: Transformaremos nossas ideias em projetos pedagógicos concretos, utilizando os valores olímpicos como base para a criação de atividades incríveis.
- A jornada da inovação: Desenvolveremos e testaremos nossos projetos, avaliando sua eficácia e potencial para promover o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.
- Compartilhar nossas histórias: Teremos a oportunidade de compartilhar nossas experiências e os resultados dos nossos projetos com a comunidade, inspirando outros educadores a seguirem nossos passos.

10. Plano de Divulgação/comunicação

A divulgação das ações realizadas será realizada através dos canais oficiais de comunicação do Comitê Olímpico do Brasil, a critério da instituição. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Comitê Olímpico do Brasil os termos de uso de imagem devidamente assinados por todos os membros envolvidos nas atividades, conforme modelo a ser fornecido pelo COB.

11. Custos

A parceria não prevê a transferência de recursos entre as partes.

12. Cronograma de realização do Projeto

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Formações Valores Transformam				x			x					
Reuniões de alinhamento	x			x				x				
Articulaçao das ações		x				x						
Alinhamento sobre as metodologias		x				x						
Aulão Transforma									x			
Análise de resultados										x	x	

Repete o processo após o 12º mês até o 24º mês.

SME/COGED/DIFAR

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Transforma

13. Equipe de trabalho

Carolina Araujo

Gerente de Cultura e Valores Olímpicos

E-mail: carolina.araujo@cob.org.br

Telefone: (21) 3433-5583

Joana Barcelos

Coordenadora de Projetos

E-mail: joana.barcelos@cob.org.br

Telefone: (21) 3433-5788

Mariana Ribeiro

Responsável pela Coordenação Pedagógica

E-mail: mariana.ribeiro@cob.org.br

Telefone: (21) 3433-5909

Marja Cardoso – Ponto focal de comunicação com a Secretaria

Analista de Projetos Culturais

E-mail: marja.cardoso@cob.org.br

Telefone: (21) 3433-5500

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

Emanuel Fernando Scheffer Rego

Diretor Geral

Comitê Olímpico do Brasil

SME/COGED/DIPAR